COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 72.184**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.740**, do Vereador **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**, que estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

PARECER Nº 1172

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 347/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.740, que tem por objetivo estabelecer estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 42/45.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, incisos IV da Lei Orgânica do Município, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2° da Constituição Federal, os arts. 5° e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4° da Lei Orgânica de Jundiaí.

Discordamos portanto, do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na carta de Jundiaí – art. 13,I c/c, art. 45.

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvemos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, portanto, pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

APROVADO
1º 109/15

Sala das Comissões, 26.08.2015.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs